

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTATUTO DO PACIENTE

A sanção da Lei nº 15.378/2026 – chamada de Estatuto do Paciente – buscou unificar as regras que tratam dos direitos e deveres dos pacientes. As normas, que antes eram esparsas e objeto de interpretações conflitantes, agora estão sedimentadas em um diploma legal claro e objetivo.

A autonomia do paciente é um dos pilares da nova Lei, que prestigia sua autodeterminação para participar de todas as decisões a respeito de sua saúde. O termo de consentimento livre e esclarecido, já há muito abordado, tem agora um marco legal e deve compreender questões como riscos, benefícios e alternativas terapêuticas. Uma das inovações mais importantes trazidas se relaciona às decisões de fim da vida. A Lei trata explicitamente da figura das diretivas antecipadas de vontade (DAV), instituindo ser direito do paciente decidir sobre tratamentos futuros em caso de incapacidade.

Com o advento da nova norma, o paciente agora tem direito a ter um acompanhante durante todo o atendimento, sem que essa faculdade fique restrita a grupos específicos, como crianças, idosos e mulheres, estendendo-se também a casos de vulnerabilidade física ou psíquica, o que demandará revisão do fluxo de circulação e acomodação por parte das instituições de saúde.

O alcance do paciente às informações de sua saúde em tempo real passa a ser uma prerrogativa clara, em linguagem compreensível e com acesso amplo e irrestrito ao prontuário, que terá o condão de ser um documento que delineia a transparência das relações havidas na área da saúde.

Reforçou-se, ainda, a importância da preservação dos dados pessoais e sensíveis do paciente, com o estabelecimento de critérios rigorosos que assegurem a manutenção do sigilo médico mediante a implementação de mecanismos – por parte dos agentes de saúde – que evitem vazamentos de qualquer natureza. Nesse cenário, a Lei em tela está alinhada com os preceitos contemplados na Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, para além de apenas delimitar os direitos dos pacientes, o Estatuto inovou ao explicitar alguns de seus deveres no âmbito de um tratamento de saúde, como a obrigação de fornecer informações precisas sobre histórico clínico e uso de substâncias, seguir as orientações terapêuticas e o plano de cuidados ajustado e manter conduta urbana e respeitosa com a equipe multidisciplinar e observar as normas da instituição de saúde ao qual está vinculado.